PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 287, de 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

	E	ME	NDA	Nº .			
(Do.	Sr.	Subt	ene	nte	Gonza	ga)

Insere-se o parágrafo § 7º ao art. 2º da PEC 287, de 2016, e, por via de consequência, altere-se o caput do artigo 3º, da forma a seguir:

"Art. 2	20	
/ \ \ \	_	

- § 7º. A idade mínima estabelecida no caput do artigo 2º não será aplicada aos servidores que tenham contribuído, no mínimo, 20 (vinte) anos ao regime de previdência do art. 201 da Constituição Federal.
- Art. 3º Ao servidor da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressou no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda e que tenha idade inferior às referidas no caput do art. 2º ou que tenha tempo de contribuição ao regime de previdência inferior ao previsto no § 7º do artigo 2º, aplicam-se as disposições dos §3º e §3º-A do art. 40 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º da PEC 287/2016 estabelece os critérios de transição para aposentadoria do servidor público da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

De acordo com o texto da Proposta de Emenda à Constituição, para ser amparado pelos critérios de transição, o servidor deve ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da promulgação da PEC e ter idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e a quarenta e cinco, se mulher.

Considerar apenas o parâmetro de idade para ingressar nas regras de transição não nos parece um critério equânime àqueles que não possuem a

idade mínima, mas contribuíram por 20 anos ou mais ao sistema da previdência.

Para elucidar a questão, aduzimos o seguinte caso: uma mulher de 50 anos e que tenha contribuído há apenas dois anos será contemplada pelas regras de transição; por outro lado uma servidora de 43 anos, que tenha contribuído desde os 18 anos, ou seja há 25 anos, ficará sujeita às normas gerais de aposentadoria, ou seja perderá a integralidade de sua remuneração e a paridade com os servidores da ativa.

Consequentemente, para promover a consonância com o proposto no §7º do artigo 2º, sugere-se a alteração do caput do artigo 3º da PEC 287/2016, de forma a inserir também neste dispositivo o critério do tempo de contribuição ao sistema da previdência como requisito para que o servidor público possa se submeter às regras de transição para se aposentar.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite tratamento igualitário e justo aos que contribuem há 20 anos ou mais com o sistema da previdência. Ademais, a proposta atende ao princípio da proporcionalidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do servidor que custeia há pelo menos 20 anos o regime previdenciário.

Em tempos de perda de direitos, é preciso sensibilidade social e a busca de uma solução equilibrada que não penalize, principalmente, aqueles que ingressaram mais cedo no serviço público.

Sala das Sessões, em de

de 2017.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA PDT/MG

PROPOSTA DE EMENTA À CONSTITUIÇÃO N.º 287, 2016

(Do Sr. Subtenente Gonzaga e outros)

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. (Insere § 7º ao art. 2º - e o art. 3º da PEC - regras de transição para quem tem mais de 20 anos de contribuição na data da promulgação da emenda)

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GABINETE